



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC – 05.233/07**

*Denúncia formulada através da Ouvidoria deste Tribunal, contra a Prefeitura Municipal de Santa Rita, no exercício de 2007. Improcedência da denúncia e arquivamento do processo.*

**ACÓRDÃO APL-TC- 422/2007**

**1. RELATÓRIO**

01. O Senhor Geilson Moraes, por meio da Ouvidoria deste Tribunal, formulou denúncia contra a Prefeitura Municipal de Santa Rita, alegando que o Município realizou despesa, através da Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo, enquanto a mesma encontrava-se fechada, no período de janeiro a abril de 2007.
02. O órgão técnico deste Tribunal, após inspeção "in loco" realizada em 29 de junho de 2007, verificou que:
  - 02.1. as despesas da Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo, nos quatro primeiros meses do exercício de 2007, somaram R\$253.957,13, sendo as maiores despesas com vencimentos e vantagens fixas e contratação de bandas para apresentação no carnaval, estando tais gastos compatíveis com a realidade municipal;
  - 02.2. a sede da citada secretaria está instalada provisoriamente atrás do prédio onde funciona o PSF localizado em frente à Prefeitura Municipal de Santa Rita, até o término das obras do museu municipal onde abrigará tal secretaria;
  - 02.3. o valor de R\$500,00 tido como não recebido pela Sra. Ionara Jaqueline, segundo a denúncia, foi devidamente pago e refere-se aos seus vencimentos, relativo ao mês de dezembro mais a quarta parcela do 13º. salário do exercício anterior;
  - 02.4. ante a constatação destes fatos, conclui-se pela improcedência da denúncia.
03. O resultado da inspeção foi encaminhado ao Presidente deste Tribunal, Conselheiro Arnóbio Alves Viana que solicitou a formalização do processo de denúncia para as providências, conforme dispõe o § 3º do Art. 3º da Resolução Normativa RN - TC - nº. 02/2006.
04. O processo foi incluído na pauta desta sessão, sem parecer prévio do Ministério Público junto ao Tribunal e sem notificação dos interessados.

**2. VOTO DO RELATOR**

O Relator vota pelo conhecimento da denúncia, pela sua improcedência, e arquivamento do presente processo, comunicando ao denunciante a presente decisão.

**3. DECISÃO DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.233/07, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em conhecer da denúncia e dar pela sua improcedência, com arquivamento do presente processo e comunicação ao denunciante da presente decisão.***

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 03 de outubro 2007.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Ana Terêsa Nóbrega

Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal